



MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 75.587.204/0001-70

LEI N.º 319/2007

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 86/1995, criando o instituto da Recondução e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica criado o instituto da Recondução, acrescentando ao artigo 88, o inciso XII; ao Título II, o Capítulo XI e ao Título III, Capítulo IV, a Seção XII, da Lei Municipal nº. 86/1995.

Art. 2º - Ficam acrescidos:

I - Ao Artigo 88 da Lei Municipal nº 86/1995, o inciso XII, com a seguinte redação:

“XII – ao servidor ocupante de cargo efetivo e estável, aprovado em outro concurso público para cargo efetivo ou emprego público.”

II - Ao Título II, o Capítulo “XI Da Recondução” com a seguinte redação:

**“CAPITULO XI
DA RECONDUÇÃO**

Art. 76-A. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I – inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II – desistência pelo servidor do estágio probatório;

Parágrafo Único. A recondução se dará no cargo anteriormente ocupado, respeitadas as vantagens e elevações concedidas antes da licença.”

III - Ao Capítulo IV, do Título III, a seção “XII Da Licença ao Servidor Efetivo Aprovado em Concurso Público para Cargo Efetivo ou Emprego Público” com a seguinte redação:

“SEÇÃO XII

DA LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO EFETIVO OU EMPREGO PÚBLICO

Art. 131-A. Será concedida licença ao servidor público ocupante de cargo ou emprego público, que tenha cumprido o estágio probatório, mediante simples requerimento que comprove ter sido aprovado em concurso público para cargo efetivo ou emprego público, no Município de Terra Roxa – PR.

Art. 132-B. A licença de que trata o artigo 131-A, somente será concedida ao servidor público que a requerer e comprovar a sua convocação para o cargo que prestou concurso, e ainda que não seja o caso uma das hipóteses do artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 133-C. A licença será concedida pelo prazo máximo de 03 (três) anos, podendo o servidor neste período retornar ao cargo licenciado, ocasião em que terá que renunciar ao estágio probatório.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de novembro de 2007.


DONALDO WAGNER
Prefeito Municipal

